

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SETORES NO CONSELHO CONSULTIVO DO ETSP PARA O BIÊNIO 2011/2012

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente edital tem como objeto a eleição dos representantes dos setores de comercialização do ETSP em cumprimento ao artigo 6º, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Consultivo do ETSP.

Artigo 2º - O regulamento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no Portal da CEAGESP, no endereço www.ceagesp.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Entrepósito da Capital.

Parágrafo único - A ficha de cadastro consta do Anexo I e deve ser entregue na sede do Departamento de Entrepósito da Capital em duas vias, sendo que uma será o protocolo do candidato.

Artigo 3º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - Além das determinações presentes neste Edital de Eleição, o processo eleitoral e as ações implementadas neste período deverão seguir também as normas constantes no Regimento Interno do Conselho Consultivo do ETSP.

CAPÍTULO II

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 5º - Serão preenchidas as seguintes vagas:

I - 12 (doze) representantes titulares e os 12 (doze) representantes suplentes dos Permissionários dos setores MFE-A, MFE-B/C, HF, MSC, AP, MLP, BP, AM, Flores, Varejões, Pescados e Atípicos, pertencentes aos permissionários do ETSP.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos carregadores do ETSP.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - Para conduzir os processos de inscrição das chapas concorrentes e eleitoral será formada uma comissão denominada Comissão Eleitoral que será composta por 7 membros.

Artigo 7º - Serão membros da Comissão eleitoral um representante da CEAGESP e das entidades / associações SINDBAST, SINCAESP, SINCOMFLORES, APESP, ACAPESE, SINDCAR.

Parágrafo único - O membro indicado pela CEAGESP será o responsável pelo recebimento e conferência das inscrições.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 8º - Os interessados na candidatura deverão compor chapa com 2 (dois) membros para atender aos cargos de titular e suplência.

Artigo 9º - Será exigido 1 ano de permissão no ETSP para a inscrição como membro da chapa.

Artigo 10º - Os candidatos poderão ser de um mesmo setor ou de setores distintos sendo que cada setor poderá ocupar apenas uma vaga de titular e uma de suplência no Conselho Consultivo do ETSP.

§ 1º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou setor.

§ 2º - Não poderá ser candidato à representação dos setores, os candidatos detentores de cargos nas diretorias das entidades de classes que já possuam representatividade no Conselho Consultivo do ETSP.

Artigo 11 - Para participação no processo eleitoral, os membros das chapas deverão ter participação societária em empresas permissionárias e deverão observar os seguintes critérios:

I - Ser legalmente constituída, possuir pelo menos um ano de existência.

II - Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.

Artigo 12 - Para participação no processo eleitoral, os candidatos deverão apresentar declaração que ateste interesse em participar do processo eleitoral e do Conselho Consultivo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13 - As inscrições das chapas serão realizadas no período de 01/04/2011 até 12/04/2011 às 17h00 (dezesete horas) - horário de Brasília.

Artigo 14 - A situação de regularidade dos membros das chapas inscritas conforme o presente Edital será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação.

§ 1º - Verificada a irregularidade de um membro da chapa, será permitida a sua substituição desde que observados os prazos previstos no Edital.

§ 2º - Verificada a irregularidade dos dois membros da chapa, será providenciado o cancelamento da inscrição.

Artigo 15 - Encerrado o prazo para inscrição, em 13/04/2011 será disponibilizada para consulta a relação das chapas habilitadas.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 16 - O prazo para apresentação das impugnações terá início em 14/04/2011 e término em 15/04/2011.

Artigo 17 - Serão aceitos os recursos contra as impugnações até 18/04/2011 cujo prazo para o julgamento será 19/04/2011.

Artigo 18 - A relação final dos habilitados será divulgada em 20/04/2011.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral, de posse das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação com os nomes dos candidatos e suas respectivas unidades.

Artigo 20 - A votação será realizada no auditório "Nelson Loda", no período de 25/04/2011 a 29/04/2011 das 09h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas) - horário de Brasília.

Artigo 21 - Caberá a Comissão Eleitoral dispor de infra-estrutura para montar nos setores, fixação da mesa receptora das cédulas a qual deverá ser conduzida por uma Junta Eleitoral, composta de 2(dois) mesários e 1(um) Presidente de mesa.

Artigo 22 - Cada chapa candidata poderá designar um representante junto à Comissão eleitoral para acompanhar os trabalhos de votação junto à mesa receptora das cédulas.

Artigo 23 - A Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista de permissionários eleitores até 13/04/2011.

Artigo 24 - São considerados eleitores aptos a votar todas as pessoas que tiverem seus nomes inseridos em lista previamente fornecida pelo Departamento de Entroposto da Capital.

§ 1º - Cada permissionário do setor terá direito a somente um voto.

§ 2º - Cada CNPJ terá direito a somente um voto.

§ 3º - O voto será pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Artigo 25 - Após comprovação de habilitação, os votantes assinarão lista de presença e receberão a cédula eleitoral, exercerão o voto com a cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, a qual será rubricada pelo Presidente da mesa receptora e apuradora e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa.

Artigo 26 - O Presidente da mesa encerrará a votação às 15h00 (quinze horas), não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores retardatários.

§ 1º - Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada.

§ 2º - A mesa receptora das cédulas abrirá a urna e passará à respectiva apuração dos votos.

§ 3º - Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes.

Artigo 27 - Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e apuradora.

Artigo 28 - Os resultados apurados serão anunciados no último dia da votação, ou seja, 29/04/2011.

Artigo 29 - Proclamadas as chapas eleitas, os seus membros passarão a integrar os cargos do Conselho Consultivo.

Artigo 30 - O resultado será válido independentemente do quorum atingido, sendo considerada eleita a chapa com maior numero de votos (maioria simples) entre as chapas concorrentes do seu setor.

Parágrafo único - Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujos membros apresentem juntos maior tempo de atividade no ETSP.

Artigo 31 - Caberá à Comissão Eleitoral a condução e coordenação do processo eleitoral, a garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, distribuição de cédulas, votação e apuração bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA REPRESENTAÇÃO DO SETOR:

Candidato à vaga de Titular:

Endereço no ETSP: _____

CNPJ: _____ Tel/Fax: _____

Data de Fundação/Atividade: _____ Responsável: _____

Cargo: _____

Endereço para correspondência: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

Candidato à vaga de Suplente:

Endereço no ETSP: _____

CNPJ: _____ Tel/Fax: _____

Data de Fundação/Atividade: _____ Responsável: _____

Cargo: _____

Endereço para correspondência: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____